

EDITAL N.º 500/2019

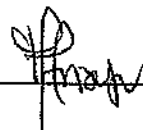
Dr. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea i) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da mesma Lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal de 10 de setembro de 2019, foi aprovada com vinte abstenções em Sessão da Assembleia Municipal de 18 de outubro do ano em curso, a Proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem - Ano de 2020, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Gabinete dos Órgãos Autárquicos, 30 de outubro de 2019

 PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 04.11.19 - DAC/Liliana Veiga



BRAGA
Município

A.M.-Sessão de 2019/08/14
"Aprovação de uma minuta de alteração"

Nº Informação: 24858
Data: 14/08/2019

C.M.-Reunião de 2019/08/14

11.º do Conselho Municipal
Assunto: Assembleia Municipal
Abelheiro dos Reis e C.º

DMGAP-DPCG - DIVISÃO FINANCEIRA

Concluído. Trata-se de matéria de competência da AM nos termos do Estatuto Municipal. A matéria é h. DNDAP.
2019/08/14

Concluído em
a 14/08/2019.

Assunto: Proposta de Fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2020
Município de Braga, Administração e Despesa
Miguel Antunes Guimarães
14/08/2019

1. A Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação, habilita, nos termos do artigo 106º, os municípios à cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
2. Pese embora o conteúdo das disposições previstas na Lei 42/2016, de 28 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2017, o qual contém a intenção de revisão da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, essa revisão, salvo melhor opinião, ainda não se verificou;
3. A Assembleia Municipal de Braga fez depender, em sessão ordinária de 28 de abril de 2017, a revogação do artigo quinquagésimo sétimo da Tabela de Taxas apenas e só após regulamentação do Governo desta matéria;
4. Nos últimos anos, a Assembleia Municipal de Braga tem fixado a TMDP relativa ao ano seguinte em 0,25% da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Braga;
5. Considerando que a alínea o) do artigo 14º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, prevê como receitas municipais aquelas estabelecidas por lei ou regulamento, propõe-se, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea o) do artigo 14º da Lei 73/2013, de 3 de setembro:

Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2020 em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Braga.

À consideração superior,

A Divisão Financeira.

Utilizador: Joana Barroso